



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4773/2017**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra LUCIMAR TEIXEIRA MARQUES, autorizado pela Lei nº. 3872, de 20 de julho de 2017.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUCIMAR TEIXEIRA MARQUES**, Brasileira, União Estável, Auxiliar de Serviços Complementares, portadora da cédula de identidade nº 248151216/SSP - SP, inscrita no CPF sob nº 349.133.000-91, residente e domiciliada na Rua Cel. Pedro Osório, nº 345, Vila São João, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Auxiliar de Serviços Complementares – Servente, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, embasados nos artigos 199 e 200, inciso IV, §2º, além do Edital nº 2461/2016 que tratou do concurso público de 2016 e da Lei nº 3872/2017.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão 01, mensais.

**Parágrafo Único** – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2.125, Elemento Despesa nº. 31.90.04, Recurso nº. 040 e Reduzido nº. 758.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 8º do Decreto Executivo nº 3291 de 16 de julho de 2014.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É ilícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 21 de julho de 2017.

*Lucimar Teixeira Marques*  
Sra. Lucimar Teixeira Marques  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal